ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029, de 05 de outubro de 2026.

RECEBI EM 07/10/26
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 023/2026, que altera a Lei nº 2.045, de 6 de dezembro de 2021, a qual autoriza o Município de Maracaju a realizar repasses às Associações de Pais e Mestres – APMs vinculadas às unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A alteração proposta tem por finalidade principal adequar a legislação municipal à realidade dinâmica da rede pública de ensino, especialmente em razão da criação, extinção, reorganização e alteração de denominação de unidades educacionais e, consequentemente, das respectivas Associações de Pais e Mestres.

Atualmente, a Lei nº 2.045/2021 contém, em seu Anexo, relação nominal das APMs beneficiárias, com respectivos números de inscrição no CNPJ e valores de repasse. Tal sistemática exige alteração legislativa sempre que ocorrer modificação na estrutura da rede municipal de ensino ou na situação cadastral das associações, ainda que não haja qualquer mudança na política pública instituída pela lei.

Nesse sentido, o Projeto de Lei propõe que a legislação passe a estabelecer critérios gerais, objetivos e permanentes para a identificação das entidades aptas, remetendo a relação nominal das APMs a decreto do Poder Executivo, de natureza meramente cadastral e declaratória.

A medida confere maior eficiência administrativa e permite a atualização da relação das entidades sempre que houver criação de nova unidade educacional, alteração de denominação, reorganização, extinção de escola ou modificação na situação jurídica da respectiva APM, sem necessidade de sucessivas alterações legislativas.

Importante destacar que a proposta não transfere ao Poder Executivo competência para escolher discricionariamente as entidades beneficiárias, pois permanecem definidos em lei os requisitos para enquadramento e recebimento dos recursos. O decreto terá apenas a função de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais das associações que efetivamente se enquadrem nas condições legais.

A iniciativa, portanto, busca modernizar, simplificar e conferir maior segurança jurídica à disciplina municipal dos repasses destinados às APMs, preservando o controle legislativo sobre os critérios e finalidades da política pública e permitindo que alterações de caráter exclusivamente cadastral sejam promovidas de maneira mais célere pela Administração Municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Publicado no Diário Oficial do Município nº _____

Página _____ Dia ___/___/_____

_____
Visto

Altera a Lei nº 2.045, de 06 de dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.045, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria e realizar repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres – APMs vinculadas às unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Maracaju, regularmente constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos, para auxiliar no custeio das despesas necessárias à manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal, contábil e administrativa.

.....

§ 4º A relação nominal das APMs regularmente constituídas e vinculadas às unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino será consolidada e atualizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º A inclusão de entidade na relação prevista no § 4º dependerá da comprovação de sua regular constituição e vinculação à respectiva unidade educacional, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos exigidos para a celebração da parceria e o recebimento dos recursos.

Art. 2º O valor máximo do repasse anual será de R$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para cada Associação de Pais e Mestres que atenda aos requisitos desta Lei.

§ 1º A efetivação do repasse fica condicionada:
I - à existência de dotação orçamentária própria;
II - ao atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;
IV - à aprovação do respectivo plano de trabalho, quando exigível;
V - à regularidade da entidade perante o Município e os demais órgãos competentes, ressalvadas as situações em que o próprio objeto da parceria tenha por finalidade sanar irregularidades passíveis de regularização; e

VI - à inexistência de impedimento legal para celebração da parceria ou recebimento de recursos públicos.

§ 2º A criação ou inclusão de nova unidade educacional na Rede Pública Municipal de Ensino não exigirá alteração desta Lei para que a respectiva APM possa receber os recursos previstos neste artigo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§ 3º A extinção, desativação ou reorganização de unidade educacional, bem como a extinção ou perda da regularidade da respectiva APM, implicará sua exclusão da relação regulamentar prevista no § 4º do art. 1º, sem necessidade de alteração legislativa.

§ 4º O repasse será formalizado mediante o instrumento jurídico cabível, observada a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Fica revogado o Anexo da Lei nº 2.045, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer procedimentos de cadastramento, habilitação, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e atualização da relação das Associações de Pais e Mestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Maracaju, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

MARACAJU PREFEITURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS COMUNICAÇÃO INTERNA	CI nº 1162/2026 05/10/2026

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Alteração da Lei Municipal nº 2.045/2021 - Termo de Contribuição com as APMS

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio desta solicitar a análise jurídica e a elaboração de minuta de Projeto de Lei para a alteração da Lei Municipal nº 2.045, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Contribuição com as Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Pública Municipal de Ensino.

A referida solicitação justifica-se pela necessidade de manter a devida adequação legal e a fidedignidade dos atos administrativos perante a realidade da Rede Municipal de Ensino. O texto vigente da Lei nº 2.045/2021 vincula a concessão do benefício a uma relação nominal de unidades escolares, cujo repasse ocorre por meio dos respectivos CNPJs de suas Associações de Pais e Mestres (APMs), conforme fixado em seu Anexo Único. Ocorre que a estrutura escolar é dinâmica, estando sujeita à abertura de novas unidades, bem como ao encerramento de atividades de outras. Atualmente, em razão de alterações ocorridas na rede, o Anexo Único da lei encontra-se desatualizado, o que impede a correta e formal destinação dos repasses às entidades ativas.

Com o intuito de assegurar o cumprimento rigoroso dos princípios da legalidade, transparência e publicidade que regem a Administração Pública, propõe-se que o texto legal autorize o repasse de contribuições de forma genérica às APMs das escolas públicas municipais regularmente ativas, estabelecendo que a relação nominal atualizada das unidades contempladas e seus respectivos valores sejam fixados e publicados formalmente mediante Decreto do Poder Executivo, promovendo-se a revogação do Anexo Único da lei atual. Dessa forma, garante-se a total transparência do processo com a devida publicação oficial dos atos a cada atualização da rede escolar.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação desta Procuradoria quanto à viabilidade da proposta, bem como a confecção da respectiva minuta de Projeto de Lei para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Respeitosamente,

Silvana Padua de Oliveira Perosa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025 PMM

Destinatário:
Ciente em:____/____/_____ _____
Assinatura